Orientações Consultoria de Segmentos

Cálculo de INSS - Reforma da Previdência







	U
1 Questão	2
2 Normas Apresentadas pelo Cliente	2
3 Análise da Consultoria	2
3.1 Memória de cálculo (Comparativo entre as novas alíquotas X Alíquotas anteriores)	4
3.2 Memória de Cálculo com o novo salário Mínimo	8
3.3 Memória de Cálculo com Múltiplas fontes pagadoras	11
4 Conclusão	23
5 Informações Complementares	23
6 Referências	23
7 Histórico de alterações	24





1 Questão

Abordaremos um comparativo com matriz de cálculo entre a regra atual de INSS e a nova forma de cálculo progressivo que será utilizado a partir de 03/2020 com a reforma da previdência e com o novo salário mínimo que entrará em vigor a partir de fevereiro de 2020.

2 Normas Apresentadas pelo Cliente

O cliente não enviou embasamento legal.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3 Análise da Consultoria

INSS

O recolhimento do INSS é um dispositivo previsto na lei brasileira devido pelas Pessoas Físicas que trabalham. Essa contribuição será sobre a renda de cada contribuinte, e deverá ser pago uma certa porcentagem de sua renda à Previdência Social.

O cálculo tem por base o salário do contribuinte, o qual se aplica uma porcentagem (alíquota), obedecendo a tabela produzida pelo órgão responsável (Previdência Social).

O reajuste da tabela segue o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), essa alteração ocorre anualmente.

/// Orientações Consultoria de Segmentos



Conforme LEI N° 8.212, de 24 de Julho de 1991

Art. 20. A contribuição do empregado, inclusive o doméstico, e a do trabalhador avulso é calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota sobre o seu salário-de-contribuição mensal, de forma não cumulativa, observado o disposto no art. 28, de acordo com a seguinte tabela:

Portaria N° 3.659, de 10 de fevereiro de 2020

Art. 7º A contribuição dos segurados empregados, inclusive o doméstico e do trabalhador avulso, relativamente aos fatos geradores referentes às competências janeiro e fevereiro de 2020, será calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota sobre o salário de contribuição mensal, de forma não cumulativa, de acordo com a tabela constante do Anexo II.

Parágrafo único. A partir de 1º de março de 2020, a contribuição dos segurados a que se refere o caput, relativamente aos fatos geradores que ocorrerem a partir da competência março de 2020, será calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota sobre o salário de contribuição mensal, de forma progressiva, de acordo com a tabela constante do Anexo III, desta Portaria.

ANEXO II

Tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, para pagamento de remuneração de 1º de janeiro de 2020 a 29 de fevereiro de 2020.

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.830,29	8%
de 1.830,30 até 3.050,52	9%
de 3.050,53 até 6.101,06	11 %

ANEXO III

Tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, para pagamento de remuneração a partir de 1° de março de 2020.





SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.039,00	7,5%
de 1.039,01 até 2.089,60	9%
de 2.089,61 até 3.134,40	12 %
de 3.134,41 até 6.101,06	14%

Contribuinte Individual

- 11% (onze por cento) para o Contribuinte individual que presta serviço à empresa, inclusive cooperativa de trabalho, a partir de abril/2003.

Desse modo, em geral, por ocasião do pagamento a ser efetuado ao contribuinte individual, a empresa tomadora do serviço deverá descontar do valor a ser pago, a título de contribuição previdenciária, a quantia equivalente à aplicação da alíquota de 11%, observando o limite máximo do **salário de contribuição**.

- 20% (vinte por cento) para o contribuinte individual que presta serviços à pessoa física; a outro contribuinte individual; à entidade beneficente de assistência social, isenta da cota patronal; a missões diplomáticas ou a repartição consular de carreira estrangeira.

Segurado Facultativo

- 20 % (vinte por cento) do salário de contribuição por ele declarado, observados os limites mínimo e máximo do salário de contribuição.

Segurado Facultativo de baixa renda - Dono de casa

- 5% (cinco por cento) Facultativo de baixa renda é uma forma de contribuição ao INSS com o valor reduzido de 5% do salário-mínimo. Essa modalidade é exclusiva para homem ou mulher de famílias de baixa renda e que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito da sua residência (dono de casa) e não tenha renda própria.



Essa nova regra (alíquota progressiva), não se aplica para a Categoria Contribuinte Individual, Segurado Especial 102 e Segurado Facultativo de baixa renda.

Em casos que houver múltiplos vínculos (categoria CLT + Autônomo), cada vínculo deve respeitar a sua alíquota e tabela, obedecendo o salário de contribuição.





3.1 Memória de cálculo (Comparativo entre as novas alíquotas X Alíquotas anteriores)

A memória de cálculo a seguir trata-se de valores meramente ilustrativos, com a nova forma de cálculo de INSS.

O cálculo abaixo não reflete a composição estrutural de uma folha de pagamento do colaborador (contemplando todos os descontos mensais) e sim a estrutura de cálculo isolada da contribuição do **INSS**.

A partir de 1° de março entram em vigor as novas alíquotas de contribuição do segurado, estabelecidas pela Emenda Constitucional n° 103/2019 que serão de 7,5% para salário de contribuição até R\$ 1.039,00; de 9% entre R\$ 1.039,01 e R\$ 2.089,60; de 12% entre R\$ 2.089,61 e R\$ 3.134,40; e de 14% para entre R\$ 3.134,41 e R\$ 6.101,06.

Essas alíquotas serão cobradas de forma progressiva, ou seja, incidem sobre cada faixa de remuneração do segurado.

Regra Atual			
Contribuição	Contribuição de um trabalhador com salário mínimo R\$ 998,00		
R\$ 1.751,81	R\$ 2.919,72	R\$ 5.839,45	
1º faixa	1° faixa 2°faixa 3°faixa		
8,00% 9% 11%			
Contribuição sobre a 1°faixa 998,00 X 8 % = 79,84			
Valor da contribuição R\$ 79.84			

Alíquota Progressiva				
Contribuição de um trabalhador com salário mínimo R\$ 998,00				
R\$ 998,00	R\$ 2.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 5.839,45	
1° faixa	2°faixa	3°faixa	4°faixa	
7,50%	7,50% 9% 12% 14%			
Contribuição sobre a 1ºfaixa 998,00 X 7,5% = 74,85				
Valor da contribuição R\$ 74,85				





Regra Atual				
Contribuiç	Contribuição de um trabalhador com salário de R\$1.500,00			
R\$ 1.751,81	R\$ 2.919,72	R\$ 5.839,45		
1º faixa	1° faixa			
8,00%	8,00% 9% 11%			
Contribuição sobre a 1°faixa 1.500,00 X 8% = 120,00				
Valor da contribuição R\$ 120,00				

Alíquota Progressiva			
Contribuig	ão de um trabalha	ador com salário de R\$1.500),00
		·	
R\$ 998,00	R\$ 2.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 5.839,45
1º faixa	2°faixa	3°faixa	4°faixa
R\$998,00	R\$ 502,00		
7,50%	9%	12%	14%
Contribuição sobre a 1ºfaixa 998,00X 7,5% = 74,85			
Contribuição sobre a 2ºfaixa 502,00 X 9% = 45,18			
	Valor da contri	buição R\$ 120,03	





Regra Atual			
Contribuição de um trabalh	ador com salário de R\$ 2.50	0,00	
R\$ 1.751,81	R\$ 2.919,72	R\$ 5.839,45	
1° faixa	2°faixa	3°faixa	
8,00%	8,00% 9% 11%		
Contribuição sobre a 2 °faixa 2.500,00 X 9% = 200,00			
Valor da contribuição R\$ 225,00			

Alíquota Progressiva			
Contribuição de um trabalhador com salário de R\$ 2.500,00			
R\$ 998,00	R\$ 2.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 5.839,45
1º faixa	2°faixa	3°faixa	4°faixa
R\$ 998,00	R\$ 1.002,00	R\$ 500,00	
7,50%	9%	12%	14%
Contribuição sobre a 1°faixa 998,00X 7,5% = 74,85			
Contribuição sobre a 2°faixa 1.002,00 X 9% = 90,18			
Contribuição sobre a 3°faixa 500,00 X 12% = 60,00			
Valor da contribuição R\$ 225,03			





Regra Atual			
Contribuição de um tra	balhador com salário de R\$ 4.0	00,00	
R\$ 1.751,81	R\$ 2.919,72	R\$ 5.839,45	
1° faixa	2°faixa	3°faixa	
8,00%	9%	11%	
Contribuição sobre a 3°faixa 4.000,00 X 11% = 440,00			
Valor da contribuição R\$ 440,00			

Alíquota Progressiva			
Contribuição de um trabalhador com salário de R\$ 4.000,00			
		_	
R\$ 998,00	R\$ 2.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 5.839,45
1º faixa	2°faixa	3°faixa	4°faixa
R\$ 998,00	R\$ 1.002,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
7,50%	9%	12%	14%
Contribuição sobre a 1ºfaixa 998,00X 7,5% = 74,85			
Contribuição sobre a 2°faixa 1.002,00 X 9% = 90,18			
Contribuição sobre a 3°faixa 1.000,00 X 12% = 120,00			
Contribuição sobre a 4ºfaixa 1.000,00 X 14% = 140,00			
Valor da contribuição R\$ 425,03			





Regra Atual				
Contribuição d	Contribuição de um trabalhador com salário de R\$ 6.000,00			
R\$ 1.751,81	R\$ 2.919,72	R\$ 5.839,45		
1º faixa	2°faixa	3°faixa		
8,00%	9%	11%		
Contribuição sobre o teto 5.839,40 X 11% = 642,34				
Valor da contribuição R\$ 642,34				

Alíquota progressiva					
Contribuição	Contribuição de um trabalhador com salário de R\$ 6.000,00				
R\$ 998,00	R\$ 2.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 5.839,45		
1º faixa	2°faixa	3°faixa	4°faixa		
R\$ 998,00	R\$ 1.002,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.839,45		
7,50%	9%	12% 14%			
Contribui	Contribuição sobre a 1ºfaixa 998,00X 7,5% = 74,85				
Contribuio	Contribuição sobre a 2°faixa 1.002,00 X 9% = 90,18				
Contribuição sobre a 3°faixa 1.000,00 X 12% = 120,00					
Contribuiçã	Contribuição sobre a 4°faixa 2.839,45 X 14% = 397,52				
V	alor da contrib	uição R\$ 682,55			

3.2 Memória de Cálculo com o novo salário Mínimo

A partir de 1° de Janeiro 2020 entrou em vigor o novo piso previdenciário de R\$ 1.039,00 e com o piso abaixo da inflação foi publicado um novo piso salarial de R\$ 1.045,00 que entrará em vigor a partir de 1° de Fevereiro.





A memória de cálculo a seguir trata de valores meramente ilustrativos, com a nova forma progressiva que entrará em vigor a partir de 1° de março 2020.

Devemos levar em consideração que o salário mínimo passa por reajuste anualmente.

Os cálculos em cada faixa devem ser realizados mediante o truncamento após a segunda casa decimal.

O cálculo abaixo não reflete a composição estrutural de uma folha de pagamento do colaborador (contemplando todos os descontos mensais) e sim a estrutura de cálculo isolada da contribuição do **INSS**.

Exemplo 1

Contribuição de um trabalhador com salário mínimo				
R\$ 1.045,00	R\$ 2.089,60	R\$ 3.134,40	R\$ 6.101,06	
1º faixa	2°faixa	3°faixa	4°faixa	
7,50%	9%	12%	14%	
•				
Contribu	Contribuição sobre a 1ºfaixa 1.045,00 X 7,5% = 78,37			
Valor da contribuição - R\$ 78,37				

Cont	Contribuição de um trabalhador com salário de R\$ 2.500,00				
R\$	1.045,00	R\$ 2.089,60	R\$ 3.134,40	R\$ 6.101,06	
1	° faixa	2°faixa	3°faixa	4°faixa	
R\$	1.045,00	R\$ 1.044,60	R\$ 410,40		
-	7,50%	9%	12%	14%	
Contribuição sobre a 1ºfaixa 1.045,00 X 7,5% = 78,37					
Contribuição sobre a 2°faixa 1.044,60 X 9% = 94,01					
Contribuição sobre a 3°faixa 410,40 X 12% = 49,24					
	Va	or da contribui	ção R\$ 221,62		



Contribuição de um trabalhador com salário de R\$ 3.200,00				
	_	_		
R\$ 1.045,00	R\$ 2.089,60	R\$ 3.134,40	R\$ 6.101,06	
1º faixa	2°faixa	3ºfaixa	4°faixa	
R\$ 1.045,00	R\$ 1.044,60	R\$ 1.044,80	R\$ 65,60	
7,50%	9%	12%	14%	
Contribuição sobre a 1ºfaixa 1.045,00 X 7,5% = 78,37				
Contribuição sobre a 2°faixa 1.044,60 X 9% = 94,01				
Contribuição sobre a 3°faixa 1.044,80 X 12% = 125,37				
Contribuição sobre a 4°faixa 65,60 X 14% = 9,18				
Val	or da contribuio	ão R\$ 306,93		

Contribuição de um trabalhador com salário de R\$ 4.000,00				
_				
R\$ 1.045,00	R\$ 2.089,60	R\$ 3.134,40	R\$ 6.101,06	
1º faixa	2°faixa	3°faixa	4°faixa	
R\$ 1.045,00	R\$ 1.044,60	R\$ 1.044,80	R\$ 865,60	
7,50%	9%	12%	14%	
Contribuição sobre a 1ºfaixa 1.045,00 X 7,5% = 78,37				
Contribuição sobre a 2°faixa 1.044,60 X 9% = 94,01				
Contribuição sobre a 3°faixa 1.044,80 X 12% = 125,37				
Contribuição sobre a 4°faixa 865,60 X 14% = 121,18				
Val	or da contribuio	ão R\$ 418,93		



Contribuição de um trabalhador com salário de R\$ 6.500,00				
	1			
R\$ 1.045,00	R\$ 2.089,60	R\$ 3.134,40	R\$ 6.101,06	
1º faixa	2°faixa	3°faixa	4°faixa	
R\$ 1.045,00	R\$ 1.044,60	R\$ 1.044,80	R\$ 2.966,66	
7,50%	9%	12%	14%	
Contribuição sobre a 1ºfaixa 1.045,00 X 7,5% = 78,37				
Contribuição sobre a 2°faixa 1.044,60 X 9% = 94,01				
Contribuição sobre a 3°faixa 1.044,80 X 12% = 125,37				
Contribuição sobre a 4°faixa 2.966,66 X 14% = 415,33				
v	alor da contribuio	ção R\$ 713,08		

Contribuição de um trabalhador com salário de R\$ 8.900,00					
_					
R\$ 1.045,00	R\$ 2.089,60	R\$ 3.134,40	R\$ 6.101,06		
1º faixa	2°faixa	3°faixa	4°faixa		
R\$ 1.045,00	R\$ 1.044,60	R\$ 1.044,80	R\$ 2.966,66		
7,50%	9%	12%	14%		
Contribuição sobre a 1ºfaixa 1.045,00 X 7,5% = 78,37					
Contribuição sobre a 2°faixa 1.044,60 X 9% = 94,01					
Contribuição sobre a 3°faixa 1.044,80 X 12% = 125,37					
Contribuição sobre a 4°faixa 2.966,66 X 14% = 415,33					
Va	Valor da contribuição R\$ 713,08				





3.3 Memória de Cálculo com Múltiplas fontes pagadoras

A memória de cálculo a seguir trata-se de valores meramente ilustrativos, com a nova forma de cálculo de INSS.

O cálculo abaixo não reflete a composição estrutural de uma folha de pagamento de um colaborador com múltiplas fontes pagadoras (contemplando todos os descontos mensais) e sim a estrutura de cálculo isolada da contribuição do **INSS**.

A partir de 1º de março de 2020, as alíquotas de contribuição para o INSS sofrerão alterações. Elas serão progressivas, as mudanças fazem parte da Nova Previdência, que foi implementada através da Emenda Constitucional n°103.

Através da FAQ disponibilizada no portal do eSocial, segue orientação de como deverá ser realizado o tratamento no caso de contratação de segurado com múltiplos vínculos, a fim de possibilitar a aplicação do(s) percentual(is) da(s) alíquota(s) correta(s), ou seja, do percentual pertinente a cada faixa na qual o segurado se enquadrar, considerando a totalidade da remuneração recebida pelo segurado na competência, em todas as fontes pagadoras, respeitando o limite máximo do salário de contribuição, o grupo de informação de múltiplos vínculos {infoMV} deve ser preenchido com a ordenação dos empregadores que efetuaram ou vão efetuar o desconto do trabalhador antes do declarante.

IndMV	Definição
1	O declarante aplica a alíquota de desconto do segurado sobre a remuneração por ele informada (o percentual da alíquota será obtido considerando a remuneração total do trabalhador).
2	O declarante aplica a alíquota de desconto do segurado sobre a diferença entre o limite máximo do salário de contribuição e a remuneração de outra(s) empresa(s) para as quais o trabalhador informou que houve o desconto.
3	O declarante não realiza desconto do segurado, uma vez que houve desconto sobre o limite máximo de salário de contribuição em outra(s) empresa(s).

Os empregadores devem informar no grupo {infoMV} as remunerações das empresas que antecedem a sua ordem para que o sistema possa aplicar as alíquotas nas faixas seguintes àquelas que já foram tributadas.



O Teto do Salário Contribuição para o ano calendário 2020 será de R\$6.101,06, já o Teto de Contribuição para contribuinte individual será de R\$ 671,12 e para Segurado Categoria empregado será R\$713,08.

Com a publicação da Portaria SEPRT nº 477, de 12 de Janeiro de 2021, fica determinado que a partir de 1º de janeiro de 2021, o salário de benefício e o salário de contribuição não poderão ser inferiores a R\$





1.100,00 (um mil e cem reais), nem superiores a R\$ 6.433,57 (seis mil quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos).

Dessa forma o teto de contribuição para contribuinte individual passa a ser R\$707,69, para o ano de 2021.

Exemplos 1 – Funcionário com 4 vínculos empregatício com Categoria 101

CNPJ	Categoria	Ç	Salário	Ordem
Empregador 1	101	R\$	2.000,00	1°
Empregador 2	101	R\$	1.500,00	2°
Empregador 3	101	R\$	1.000,00	3°
Empregador 4	101	R\$	1.000,00	4°

Empregador 1

Será o primeiro a descontar. Não necessita informar o grupo {infoMV}. Se informado, utilizar indMV=[1].

1° empregador		
R\$ 1.045,00	R\$ 2.000,00	
1° faixa	2°faixa	
R\$ 1.045,00	R\$ 955,00	
7,50%	9%	
R\$ 78,375	R\$ 85,950	
Valor da Contribuição	R\$ 164,32 (categoria 101)	

Empregador 2

Será o segundo a descontar. Deve informar no registro {remunOutEmpr} apenas o empregador ordenado antes dele, no caso o Empregador 1 (R\$ 2.000,00). Informar indMV=[2].

2° empregador				
R\$ 2.089,60 R\$ 3.134,40 R\$ 3.500,00				
2°faixa	3°faixa			





R\$ 89,60	R\$ 1.044,80	R\$ 365,60			
9%	12%	14%			
R\$ 8,064	R\$ 125,376	R\$ 51,18			
Valor da	Valor da Contribuição R\$ 184,61 (categoria 101)				

Será o terceiro a descontar. Deve informar no registro {remunOutEmpr} os empregadores ordenados antes dele, no caso o Empregador 1(R\$ 2.000,00) e o Empregador 2 (R\$ 1.500,00). Informar indMV=[2].

3° empregador		
R\$	1.000,00	
R\$	1.000,00	
14%		
R\$ 140,00		
Valor da Contribuição R\$ 140,00(categoria 101)		

Empregador 4

Será o quarto a descontar. Deve informar no registro {remunOutEmpr} os empregadores ordenados antes dele, no caso o Empregador 1 (R\$ 2.000,00), o Empregador 2 (R\$ 1.500,00) e o Empregador 3 (R\$ 1.000,00). Informar indMV=[2].

4° empregador		
	1.000,00	
ΤΨ	1.000,00	
R\$	1.000,00	
14%		
R\$ 140,00		
Valor da Contribuição R\$ 140,00(categoria 101)		

<u>Exemplo 2 – Empregado com múltiplas fontes pagadoras, com a somatória total alcançando o Teto de Contribuição.</u>

CNPJ	Categoria	Salário	Ordem
Empregador 1	101	R\$ 2.000,00	1°
Empregador 2	101	R\$ 1.500,00	2°
Empregador 3	101	R\$ 3.500,00	3°
Empregador 4	101	R\$ 1.000,00	4°





Será o primeiro a descontar. Não necessita informar o grupo {infoMV}. Se informado, utilizar indMV=[1].

1° empregador		
R\$ 1.045,00	R\$ 2.000,00	
1° faixa	2°faixa	
R\$ 1.045,00	R\$ 955,00	
7,50% 9%		
R\$ 78,375 R\$ 85,950		
Valor da Contribuição R\$ 164,32 (categoria 101)		

Empregador 2

Será o segundo a descontar. Deve informar no registro {remunOutEmpr} apenas o empregador ordenado antes dele, no caso o Empregador 1 (R\$ 2.000,00). Informar indMV=[2].

2° empregador			
R\$ 2.089,60	R\$ 3.134,40	R\$ 3	5.500,00
2°faixa	3°faixa		
R\$ 89,60 R\$ 1.044,80 R\$ 365,60			
9% 12% 14%			
R\$ 8,064 R\$ 125,376 R\$ 51,18			
Valor da Contribuição R\$ 184,61 (categoria 101)			101)

Empregador 3

Será o terceiro a descontar. Deve informar no registro {remunOutEmpr} os empregadores ordenados antes dele, no caso o Empregador 1(R\$ 2.000,00) e o Empregador 2 (R\$ 1.500,00). Informar indMV=[2].

3° empregador	
R\$ 6.101.06	

Orientação Consultoria de Segmentos - 7495069— Cálculo de INSS — Reforma da Previdência





R\$ 2.601,06		
14%		
R\$ 364,15		
Valor da Contribuição R\$ 364,14 (categoria 101)		

Será o quarto a descontar. Deve informar no registro {remunOutEmpr} os empregadores ordenados antes dele, no caso o Empregador 1 (R\$ 2.000,00), o Empregador 2 (R\$ 1.500,00) e o Empregador 3 (R\$ 3.500,00) . Informar indMV=[3].

Remuneração já tributada em outras empresas: 6.101,06 – Limite Máximo

Não haverá tributação pois já alcançou o teto nas empresas anteriores.

<u>Exemplo 3 – Empregado possui múltiplas fontes pagadoras (Empregador 1, 2, 3 e 4) Remuneração em</u> outra empresa na categoria contribuinte individual

No caso, a remuneração em outra empresa na condição de contribuinte individual deve ser utilizada apenas para verificação do atingimento do limite máximo do salário de contribuição, pois a alíquota para este tipo de segurado não sofreu alteração.

CNPJ	Categoria	Salário	Ordem
Empregador 1	101	R\$ 2.000,00	1°
Empregador 2	101	R\$ 1.500,00	2°
Empregador 2	701	R\$ 2.000,00	2°
Empregador 3	101	R\$ 3.500,00	3°
Empregador 4	101	R\$ 1.000,00	4°

Empregador 1

Será o primeiro a descontar. Não necessita informar o grupo {infoMV}. Se informado, utilizar indMV=[1].

1° empregador	
R\$ 1.045,00 R\$ 2.000,00	
1° faixa	2°faixa

Orientação Consultoria de Segmentos - 7495069- Cálculo de INSS - Reforma da Previdência





R\$ 1.045,00	R\$ 955,00
7,50%	9%
R\$ 78,375	R\$ 85,950
Valor da Contribuição R\$ 164,32 (categoria 101)	

Será o segundo a descontar. Deve informar no registro {remunOutEmpr} apenas o empregador ordenado antes dele, no caso o Empregador 1 (R\$ 2.000,00). Informar indMV=[2].

2° empregador			
R\$ 2.089,60 R\$ 3.134,40 R\$ 3.500,00		3.500,00	
2°faixa	3°faixa	4	°faixa
R\$ 89,60 R\$ 1.044,80 R\$ 365,60		365,60	
9% 12% 14%			14%
R\$ 8,06 R\$ 125,370 R\$ 51,18			
Valor da Contribuição R\$ 184,618 (categoria 101)			

Remuneração já tributada em outras empresas: (1ª Faixa e parte da 2ª já tributada na categoria 101). O declarante deve observar a faixa tributada em outras empresas na categoria empregado, avulso ou agente

2°empregador		
	1 0	
R\$	3 2.000,00	
R\$	2.000,00	
	11%	
R\$ 220,00		
Valor da Contribuição R\$ 220,00 (categoria 701)		



Não há faixa de tributação para a categoria contribuinte individual.

Contribuição descontada R\$ 184,61 (categoria 101) e R\$ 220,00 (categoria 701)

Orientação Consultoria de Segmentos - 7495069— Cálculo de INSS — Reforma da Previdência





Será o terceiro a descontar. Deve informar no registro {remunOutEmpr} os empregadores ordenados antes dele, no caso o Empregador 1 (R\$ 2.000,00) e o Empregador 2 (R\$ 1.500,00 - Categ 101 e R\$ 2.000,00 - Categ 701). Informar indMV=[2].

A tributação será:

Remuneração: 1.000,00

Remuneração já tributada em outras empresas: 5.500,00 ($3.500,00 - 1^a$, 2^a , 3^a e parte da 4^a faixa já tributada na categoria 101 e 2.000,00 na Categoria 701). Observar o limite máximo do salário de contribuição para identificar a parcela da remuneração tributável.

3°empregador			
R\$ 6.101,06			
R\$ 601,06			
14%			
R\$ 84,15			
Valor da Contribuição R\$ 84,15 (categoria 101)			



No caso, a remuneração da categoria 701 é considerada apenas para fins de atingimento do limite máximo do salário de contribuição.

Empregador 4

Será o quarto a descontar. Deve informar no registro {remunOutEmpr} os empregadores ordenados antes dele, no caso o Empregador A (R\$ 2.000,00), o Empregador B (R\$ 1.500,00 – Categ 101 e R\$ 2.000,00 – Categ 701) e o Empregador C (R\$ 1.000,00) . Informar indMV=[3].





Remuneração já tributada em outras empresas: 6.101,06 (Limite Máximo).

Não haverá tributação pois já alcançou o teto nas empresas anteriores.

Exemplo 4 - Trabalhador Contribuinte Individual com remuneração de R\$ 3.000,00 e com vínculo em outra empresa na categoria Empregado.

CNPJ	Categoria	Salário	Ordem
Empregador 1	101	R\$ 2.000,00	1°
Empregador 2	701	R\$ 3.000,00	2°

Empregador 1

Será o primeiro a descontar. Não necessita informar o grupo {infoMV}. Se informado, utilizar indMV=[1].

1° empregador		
R\$ 1.045,00 R\$ 2.000,00		
1° faixa	2°faixa	
R\$ 1.045,00	1.045,00 R\$ 955,00	
7,50% 9%		
R\$ 78,375 R\$ 85,950		
Valor da Contribuição R\$ 164,32 (categoria 101)		

Empregador 2

Será o segundo a descontar. Deve informar no registro {remunOutEmpr} o empregador ordenado antes dele, no caso o Empregador 1 (R\$ 2.000,00). Informar indMV=[2]

2°empregador			
R\$ 3.000,00			
R\$ 3.000,00			

Orientação Consultoria de Segmentos - 7495069- Cálculo de INSS - Reforma da Previdência





11%		
R\$	330,00	
Valor da Contribuição	R\$ 330,00 (categoria 701)	



Não há faixa de tributação para a categoria contribuinte individual.

Exemplo 5 - Trabalhador Contribuinte Individual com remuneração de R\$ 6.000,00 e com vínculo em outra empresa na categoria Empregado.

CNPJ	Categoria	Salário	Ordem
Empregador 1	101	R\$ 2.000,00	1°
Empregador 2	701	R\$ 6.000,00	2°

Empregador 1

Será o primeiro a descontar. Não necessita informar o grupo {infoMV}. Se informado, utilizar indMV=[1].

1° empregador		
R\$ 1.045,00 R\$ 2.000,00		
1° faixa	2°faixa	
R\$ 1.045,00	R\$ 1.045,00 R\$ 955,00	
7,50% 9%		
R\$ 78,375 R\$ 85,950		
Valor da Contribuição R\$ 164 32 (categoria 101)		

Empregador 2

Será o segundo a descontar. Deve informar no registro {remunOutEmpr} o empregador ordenado antes dele, no caso o Empregador 1 (R\$ 2.000,00). Informar indMV=[2]





Remuneração já tributada em outras empresas: 2.000,00 na categoria 101. Observar o limite máximo do salário de contribuição para identificar a parcela da remuneração tributável.

2°empregador		
R\$ 6.101,06		
R\$ 4.101,06		
11%		
R\$ 451,11		
Valor da Contribuição R\$ 451,11 (categoria 701)		

Exemplo 6 - Trabalhador Contribuinte Individual que presta serviço em entidade beneficente (filantrópica), com outro vinculo em outra empresa na categoria de Empregado.

CNPJ	Categoria	Salário	Ordem
Empregador 1	101	R\$ 2.000,00	1°
Empregador 2	701	R\$ 6.000,00	2°
Empregador 3	701	R\$ 2.000,00	3°

> Empregador 1

Será o primeiro a descontar. Não necessita informar o grupo {infoMV}. Se informado, utilizar indMV=[1].





1° empregador		
R\$ 1.045,00 R\$ 2.000,00		
1° faixa	2°faixa	
R\$ 1.045,00	R\$ 1.045,00 R\$ 955,00	
7,50% 9%		
R\$ 78,375 R\$ 85,950		
Valor da Contribuição R\$ 164,32 (categoria 101)		

Será o segundo a descontar. Deve informar no registro {remunOutEmpr} o empregador ordenado antes dele, no caso o Empregador 1 (R\$ 2.000,00). Informar indMV=[2]

Remuneração já tributada em outras empresas: 2.000,00 na categoria 101. Observar o limite máximo do salário de contribuição para identificar a parcela da remuneração tributável.

2°empregador		
R\$ 6.101,06		
R\$ 4.101,06		
20%		
R\$ 820,212		
Valor da Contribuição R\$ 820,21 (categoria 701)		

Empregador 3

Será o terceiro a descontar. Deve informar no registro {remunOutEmpr} o empregador ordenado antes dele, no caso o Empregador 1 (R\$ 2.000,00) e o Empregador 2 (R\$ 2.000,00- Categ 101 e R\$ 6.000,00 - Categ 701).

Remuneração já tributada em outras empresas: 2.000,00 na categoria 101 e 6.000,00 tributada na categoria 701). Observar o limite máximo do salário de contribuição para identificar a parcela da remuneração tributável. Informar indMV=[3].

- Remuneração já tributada em outras empresas: 6.101,06 (Limite Máximo).



Exemplo 7 - Trabalhador Contribuinte Individual com vinculo CLT externo

O eSocial em todos os exemplos expostos no Manual de Orientação do eSocial, sempre realiza o recolhimento primeiro pelo vínculo do celetista - categoria 101. Seguindo, conforme IN/RFB nº 971/2009 que menciona que a remuneração em outra empresa na condição de contribuinte individual deve ser utilizada apenas para verificação do atingimento do limite máximo do salário de contribuição.

Neste cenário entendemos que o correto seria começar o recolhimento pela categoria CLT, mas o contribuinte talvez por não saber dessa particularidade executou uma serviço como contribuinte individual onde ocorreu o desconto de INSS de 11%.

Assim cabe à empresa recolher a diferença sobre o salário de contribuição, respeitando a tabela progressiva.

CNPJ	Categoria	Salário	Ordem
Empregador 1	701	R\$ 4.260,19	1°
Empregador 2	101	R\$ 7.141,94	2°

1°empregador					
R\$ 4.260,19					
R\$ 4.260,19					
11%					
R\$ 468,62					
Valor da Contribuição R\$ 468,62(categoria	 701)				

2° empregador					
R\$ 1.212,00	R\$ 2.427,35	R\$ 3.641,03			
1° faixa	2°faixa	3°faixa			
R\$ 1.212,00	R\$ 2.427,35	R\$2.827,03			
7,50%	9%				
R\$ 90,90	R\$ 1009,38	47,96			
Valor da Contribuição R\$ 248,24 (categoria 101)					

/// Orientações Consultoria de Segmentos



4 Conclusão

Atualmente, há três percentuais de contribuição, que variam de acordo com o salário de contribuição dos segurados empregados, inclusive do trabalhador da iniciativa privada, doméstico e do trabalhador avulso, 8%, 9% e 11%.

A conta é feita sobre todo o salário. Porém, com a reforma, as alíquotas progressivas, isto é, o desconto sobre a faixa de renda, vão variar de 7,5% a 22 %. Esse último percentual será aplicado somente à parcela da renda que exceder a R\$ 39 mil reais.

A contribuição efetiva, ou seja, o desconto total sobre o salário, poderá variar e o cálculo será feito sobre cada faixa de salário, obedecendo o teto de salário de contribuição de R\$ 6.101,06 para o ano 2020 e para o ano de 2021 R\$ 6.433,57. Os cálculos em cada faixa devem ser realizados mediante o truncamento após a segunda casa decimal. Essa nova regra não se enquadra para contribuintes individuais e segurados especial categoria 102 que permanecerão com suas alíquotas e forma de cálculo anteriores.

Para empregados que prestam serviço simultaneamente a mais de um empregador (múltiplos vínculos), foi disponibilizado na página do eSocial uma FAQ com cálculos explicando como informar e calcular as remunerações, cálculos esses que podem ser verificados nessa orientação.

Portanto devemos levar em consideração que o salário mínimo sofre reajuste anualmente, fazendo com que haja alteração tanto no salário mínimo como no teto de contribuição.

A TOTVS para facilitar a entender a nova maneira de realizar os cálculos, lançou o APP Meu Desconto de INSS, que encontra-se disponível para download nas plataformas IOS e Play Store.

Para mais informações https://play.google.com/store/apps/details?id=com.totvs.inss

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias".

5 Informações Complementares

Não há.

6 Referências

- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8212orig.htm
- http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm
- https://www.servicos.gov.br/calculadora/
- https://portal.esocial.gov.br/manuais/nota-orientativa-20-2019-multiplos-vinculos.pdf
- http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-914-de-13-de-janeiro-de-2020-237937443
- https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/140391
- http://www.in.gov.br/web/dou/-/medida-provisoria-n-919-de-30-de-janeiro-de-2020-240824899

Orientação Consultoria de Segmentos - 7495069— Cálculo de INSS — Reforma da Previdência

/// Orientações Consultoria de Segmentos



- http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-3.659-de-10-de-fevereiro-de-2020-242573505
- https://portal.esocial.gov.br/institucional/ambiente-de-producao-empresas/perguntas-frequente s-producao-empresas-e-producao-restrita#07----outras
- http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=114841

7 Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado/ Ticket
MGT	04/12/2019	1.00	Novo cálculo de INSS com a reforma da previdência	7495069
MGT	08/01/2020	2.00	Novo cálculo de INSS com a reforma da previdência – Múltiplas fontes pagadoras	7920412
MGT	24/01/2020	3.00	Novo cálculo de INSS com a reforma da previdência – Com novo salário mínimo	8081852
MGT	11/02/2020	4.00	Novo cálculo de INSS com a reforma da previdência – Trabalhador avulso	8240352
MGT	27/02/2020	5.00	Novo cálculo de INSS com a reforma da previdência — Nota Orientativa 20	8193537
MGT	23/03/2020	6.00	Novo cálculo de INSS com a reforma da previdência – Segurado Facultativo baixa renda	8576712
MGT	16/06/2020	7.0	Novo cálculo de INSS com a reforma da previdência – Trabalhador autônomo	9140295
MGT	16/06/2020	8.0	Teto contribuição para trabalhador autônomo	PSCONSEG-1687
MGT	29/09/2022	9.0	Desconto de Contribuinte Individual + CLT respeitando a tabela preogressiva	PSCONSEG-7698